



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº

de / /

ARQUIVADO

Processo nº: 49.241

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 815

Autor: GERSON HENRIQUE SARTORI

Ementa: Institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações.

Arquive-se.

Manfredi

Diretor

05/01/2009



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 815

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora 27/04/07	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 27/04/07	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n°: 722	QUORUM: MA.		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoço. <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°: <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°: <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°: <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n°: <input type="text"/>

--	--	--



PP 388/06

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 27/ABR/07 09:15 049241

Apresentado.
Examinhe-se às seguintes Comissões:
CJR
Presidente
02/05/2007

ARQUIVADO
Presidente
05/01/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 815

(GERSON HENRIQUE SARTORI)

Institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações.

Art. 1º - O Programa Municipal de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações é instituído e regido por esta lei complementar.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo:

- I - Implantar medidas que induzam os munícipes à conservação, ao uso racional, a reutilização de águas servidas no Município e também a utilização de água de chuva;
- II - Promover a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água;
- III - Incentivar os particulares à adoção das ações relacionadas no art. 4.º desta Lei, para bens imóveis novos ou já existentes, de sua propriedade.

Art. 3.º - O Programa abrangerá:

- I - Os projetos de construção de novas edificações que sejam de interesse social, de propriedade do Estado, da União e do Município;
- II - Os bens imóveis de propriedade do Município, inclusive os que estiverem por ele locados, que devem ser adaptados no prazo de 05 (cinco) anos da data de promulgação da presente lei complementar.

§ 1º Todos os próprios públicos municipais que vierem a ser construídos, reformados ou ampliados deverão, neste momento, contemplar sistemas economizadores de água.

§ 2º As novas locações de imóveis que se destinem a abrigar as repartições públicas municipais somente ocorrerão depois de efetuada a devida adaptação em seus sistemas hidráulicos.

§ 3º Consideram-se sistemas economizadores de água todos os dispositivos, componentes ou conjunto desses que conduzam à efetiva redução do consumo de água de uma atividade, em



(PLC nº. 815 - fls. 2)

relação aos equipamentos convencionalmente utilizados, mantidos os requisitos de desempenho, qualidade, conforto e higiene, a saber, dentre outros: bacias sanitárias de volume de descarga reduzido, chuveiros e lavatórios com volumes fixos de saída de água, torneiras e válvulas de fechamento automático, dispositivos de redução de vazão/pressão, arejadores e dispositivos de descarga reduzida de aparelhos sanitários.

Art. 4.º - O âmbito de alcance do Programa será desenvolvido pelas seguintes ações:

I - Uso racional de água, que deverá ser entendido como o conjunto de ações que permitam economizar água, combater o desperdício quantitativo em edificações e demais áreas, combater o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo e reduzir as perdas de vazamento;

II - Conservação, que deve ser entendida como o conjunto de ações que não permitam a degradação das águas superficiais e subterrâneas, contaminação do subsolo e dos corpos d'água por pesticidas e contaminantes (metais pesados), a destruição das matas ciliares e das áreas de recarga dos aquíferos, os lançamentos indevidos nas galerias de águas pluviais;

III - Aproveitamento de água de chuva, que deverá ser entendido como o conjunto de ações que possibilitem a captação, reservação, tratamento, monitoramento da qualidade e distribuição para o uso em irrigação, lavagem de pisos, dentre outros usos de importância correlata. Neste caso os sistemas de reservação e distribuição deverão ser totalmente separados, de modo a impedir a mistura com água da rede pública, conforme legislações vigentes;

IV - Reuso de águas servidas, que deve ser entendido como as que já foram utilizadas primeiramente em tanques, máquinas de lavar, chuveiros e banheiras, para utilização em atividades menos nobres, compatíveis com as características dessas águas servidas, envolvendo a captação, coleta, tratamento, monitoramento da qualidade, distribuição e manutenção;

V - Incentivar o reuso das águas provenientes de Estações de Tratamento de Esgoto, para aplicações compatíveis, tais como: limpeza de ruas, galerias, bueiros, redes de esgoto e atividades industriais compatíveis.

Parágrafo único. Os condomínios acumularão a água pluvial mediante instalação e operação de reservatórios apropriados, respeitados os regulamentos e as especificações técnicas pertinentes.

Art. 5.º - Deverão ser desenvolvidos estudos para obtenção de soluções técnicas para a efetiva aplicação de sistemas economizadores nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - Sistemas hidráulicos: bacias sanitárias com volume de descarga reduzido, conforme orientações técnicas de órgãos especializados; chuveiros e lavatórios com volumes fixos de saída de água; torneiras e válvulas de fechamento automático, dispositivos de redução de vazão/pressão, arejadores e dispositivos de descarga reduzida de aparelhos sanitários;



(PLC n.º 815 - fls. 3)

II - Captação, armazenamento, tratamento, monitoramento da qualidade e utilização de água proveniente de chuvas;

III - Captação, armazenamento, tratamento e monitoramento da qualidade adequada ao uso e utilização de águas servidas principalmente em edificações comerciais e industriais, que devem ter equipe de manutenção especializada para garantir a qualidade mínima da água para o reuso, de acordo com a sua utilização;

IV - Instalação de hidrômetro para medição individualizada em edifícios residenciais e comerciais.

§ 1º O equipamento para medição individualizada deverá estar de acordo com a Portaria n.º 246, item 9.4, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou outra que a substituir, além de ter sido submetido a ensaios devidamente comprovados por laudos técnicos de órgãos competentes, atestando que o referido equipamento está de acordo com as Normas Brasileiras.

§ 2º O Poder Executivo, através de seu órgão gestor, responsável pelo sistema público de abastecimento de água, disponibilizará o serviço de medição individualizada para condomínios, mediante solicitação do interessado, de acordo com os procedimentos estabelecidos em Norma Técnica interna.

Art. 6.º - Deverão ser estudadas e desenvolvidas soluções técnicas e também um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 7.º - As edificações com projetos arquitetônicos aprovados a partir de 02 (dois) anos da data de promulgação da presente lei complementar deverão prever em seus respectivos projetos hidráulicos sanitários, sistemas prediais de água que permitam a medição individualizada do consumo de água de cada uma de suas unidades de consumo públicas e privadas.

Art. 8.º - Os projetos arquitetônicos/hidráulicos, mencionados no artigo anterior deverão prever um sistema de armazenamento tanto para água de drenagem de subsolo, como de lavagem de caixas d'água para utilização em lavagem de pisos e calçadas.

Art. 9.º - O Programa será aberto à participação de instituições públicas e privadas e à comunidade científica.

Art. 10 - Em parceria com a iniciativa privada e organizações não-governamentais, o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, editará Cartilha de Conscientização do Uso Racional da Água, a ser distribuída a todas as escolas municipais, estaduais e particulares.

Art. 11 - É criada a Comissão de Estudos, Controle e Gestão da Conservação e Uso Racional da Água, com a função de definir as ações de implantação do Programa e receber contribuições de qualquer interessado, a ser integrada por representantes de:



(PLC nº. 815 - fls. 4)

- I- DAE S.A. Água e Esgoto;
- II- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA;
- III- Secretarias Municipais;
- IV- Instituições de ensino superior;
- V- Entidades Representantes da Indústria Imobiliária e da Construção Civil;
- VI- Organizações não-governamentais.

Art. 12 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/04/2007


GERSON HENRIQUE SARTORI



(PLC nº. 815 - fls. 5)

Justificativa

Inicialmente nosso intento previa apenas a reutilização de "águas servidas", como forma de economizar a água da rede pública de abastecimento e proporcionar economia ao usuário. Estudando melhor o assunto, ficamos convencidos da necessidade de encontrar meios para que a água tratada seja usada apenas para "fins mais nobres" como para beber, preparar alimentos e higiene pessoal e que, portanto, seria melhor abordar o tema de forma mais abrangente, razão pela qual passou o intento à conservação e uso racional da água, desperdício quantitativo de água, utilização de fontes alternativas e águas servidas nas novas edificações, além de prever campanhas educativas sobre o tema, objetivando beneficiar o sistema abastecimento público, a saúde pública, o saneamento ambiental e o consumidor.

Inúmeras entidades, inclusive a Organização das Nações Unidas – ONU e a Organização Mundial da Saúde – OMS, vêm alertando para o fato de que em algumas décadas a água doce será o recurso natural mais escasso e disputado pela maioria dos países.

Segundo a Associação dos Fabricantes de Materiais Sanitários – ASFAMAS, o brasileiro gasta, em média, cinco vezes mais água do que o volume indicado como suficiente pela Organização Mundial da Saúde, que recomenda o consumo diário de 40 litros diários por pessoa, enquanto que no Brasil são consumidos 200 litros dia/pessoa.

A terra contém cerca de 75% de superfície líquida totalizando 1,4 bilhões de km³ de água, mas o volume total da água doce é de apenas 40 milhões de km³ que representa 3% do total, sendo a maior parte na forma de gelo ou oculta no subsolo em profundidades que dificultam sua exploração. Em condições de uso fácil não haveria mais que 150 mil km³, pouco mais de 0.01% do total de água do planeta. Documentos da ONU – Organização das Nações Unidas são bastante pessimistas quanto às principais fontes de abastecimento nos grandes centros urbanos, prevendo para o ano de 2010 falta de água para dois terços da população mundial.

A água está se tornando um bem de consumo de custos crescentes e cada vez mais difícil. O Brasil possui a maior reserva de água do planeta, aproximadamente 8% da água doce disponível. Mas a situação não é das mais confortáveis, visto que 80% das águas nacionais estão na Amazônia, onde a população é de apenas 5%; e os 20% restantes ficam responsáveis pelo abastecimento de 95% da população; daí a importância dos planos de utilização racional e conservação da água nos centros urbanos; pois além da degradação ambiental que contamina os mananciais, o abastecimento mundial enfrenta outra situação crítica: o desperdício, que consome metade de toda água que é produzida para abastecer os centros urbanos.



(PLC nº. 815 - fls. 6)

Apenas em 1997 foi criado, na esfera federal, o PNCD – Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água, que tem como objetivo geral promover o uso racional da água para abastecimento público nas cidades brasileiras, em benefício da saúde pública, do saneamento ambiental, entre outros.

Sabe-se que, como objetivos específicos, o PNCD visa atender seis pontos principais, entre eles apoiar os programas de gestão da qualidade aplicados a processos que envolvem a conservação e o uso racional da água nos sistemas públicos e prediais.

No artigo intitulado “Como Economizar um Rio São Francisco”, Cláudio Elias Conz, membro da ABAS-Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (www.abas.org.br) aponta este dado e cita o seguinte resultado de algumas pesquisas:

A indústria brasileira, através de acordo firmado com a Secretaria Especial do Desenvolvimento Urbano, se comprometeu a produzir, até o ano 2000, bacias com descarga completa usando até 9 litros de água e, até 2002, bacias utilizando 6 litros. Portanto tudo o que foi entregue ao mercado desde final de 1999 utiliza menos de 9 litros (a grande maioria já é de 6 litros), ou seja, o mercado já as tem disponíveis sem nenhum problema.

Os números abaixo são comprovados por pesquisas reais:

Uma residência com 4 pessoas aciona a descarga sanitária em média 16 vezes ao dia. (16 descargas de 30 litros/dia = 480 litros/dia). $480 \text{ litros/dia} \times 30 \text{ dias} = 14.400 \text{ litros}$ ou $14,4 \text{ m}^3$ de consumo ao mês. $14,4 \text{ m}^3 \times \text{R\$}3,20$ (valor cobrado pela Sabesp pelo m^3) = $\text{R\$} 46,00$ de gastos com água ao mês com descargas.

Fazendo a mesma conta com bacias que utilizam 6 litros: $16 \text{ descargas de } 6 \text{ litros/dia} = 96 \text{ litros/dia} \times 30 \text{ dias} = 2880 \text{ litros}$ ou $2,88 \text{ m}^3 \times \text{R\$} 3,20$ (valor cobrado pela Sabesp pelo m^3) = $\text{R\$} 9,22$ de gasto com a mesma água. Uma economia de ($\text{R\$} 46,00 - \text{R\$} 9,22$) = $\text{R\$} 36,78$ na conta de água. Portanto a bacia (que custa cerca de $\text{R\$} 50,00$) se paga em dois meses. A conta revela uma economia de 11.560 por mês, ou se preferir, uma redução de 80% no consumo de água nas descargas sanitárias.

É bom lembrar que a água utilizada para a descarga nos vasos sanitários, é a mesma água tratada e potável, proveniente da rede pública de abastecimento, e cuja destinação deveria servir a finalidades mais nobres, para as quais é imprescindível o uso de água tratada e dentro dos padrões internacionalmente estabelecidos.

Por outro lado, se uma casa pode economizar $11,3 \text{ m}^3$ de água ao mês e, temos em Jundiaí cerca de 400.000 residências, multiplicando-se o número de imóveis pela economia apurada, teremos, no Município, uma economia de 45 milhões e 200mil m^3 de água tratada e de excelente qualidade, por mês. Água esta que poderia servir a outras famílias que a necessitam para as finalidades nobres a que se destinam. Só para ilustrar, vale à pena dizer que, em um ano, a economia poderia chegar a 542 bilhões e 400 milhões de m^3 de água tratada.

Para o momento, estamos propondo que as disposições do presente projeto de lei complementar sejam observadas apenas no tocante às novas edificações. No entanto, citamos aqui algumas experiências de outros países, pois a criação do incentivo à troca das bacias



(PLC nº. 815 - fls. 7)

sanitárias deveria obedecer a uma ação conjunta entre o Município e a DAE S/A, mediante proposta do Executivo:

México - Em 1991, o governo mexicano criou o "reposition cost", substituindo três milhões e meio de válvulas por vasos sanitários com caixa acoplada, de 6 litros de descarga, obtendo uma redução de consumo de 5.000 litros de água por segundo. "Reposition cost" era o preço que cada proprietário de edificação, dos mais variados usos, havia pago pela reposição das bacias, trocadas em locais autorizados para tanto, e que era devolvida pelo governo.

Nova York - Foi contratada uma empresa privada para coordenar todos os projetos e efetuar as trocas das bacias. O resultado é que a cidade está economizando 150 milhões de galões de água por dia, gerando uma economia de bilhões de dólares. Com a colaboração de órgãos de proteção ambiental, foi definida uma área em alto mar, onde foram depositadas as bacias retiradas, criando um recife e um habitat para a formação de corais.

Los Angeles - O governo da Califórnia ofereceu redução de impostos para toda a troca de bacias com consumo superior a 6 litros. Também utilizou uma intensiva campanha publicitária nos meios de comunicação, mostrando as vantagens e a economia provenientes da troca de bacias.

Japão - Lá foram mudadas as regras da construção civil e os condomínios, hotéis e hospitais passaram a ser construídos com sistemas particulares de reaproveitamento de águas servidas. Nos mesmos, a água sai pelo ralo do box ou da banheira, segue por canos independentes até um pequeno reservatório que abastece os vasos sanitários da edificação. Só então passa a esgoto que, em algumas cidades é tratado e reutilizado em processos industriais.

Brasil - O Brasil, apesar de possuir água em abundância é, também, um dos países onde há maior desperdício. Aqui o uso da água corre em direção oposta a dos países desenvolvidos que, desde a década de 70, vêm adotando programas de conservação. Um deles é o desenvolvimento de tecnologias mais eficientes. Vários países tornaram obrigatória a adoção de equipamentos sanitários mais econômicos. Por exemplo, a válvula de descarga, que ao ser acionada gasta até 30 litros de água, substituída por vasos com caixa acoplada, que utiliza apenas 6 litros cada vez que a descarga é acionada.

A ABCP - Associação Brasileira de Cimento Portland, efetuou estudos, concluindo que as bacias velhas, trocadas, podem ser usadas pela indústria cimenteira como parte da matéria prima e testes buscam viabilizar o uso das bacias trocadas nos municípios nas concreteiras, como parte da matéria prima, resolvendo, assim, o problema ecológico que seu depósito poderia causar.

A utilização da água de chuva: por que deixar de captar e utilizar uma água que cai do céu e que, sem ser devidamente aproveitada, ainda pode causar enchentes? A água da chuva é uma água suave que pode ser utilizada de várias formas: durante a lavagem de roupas, carros, calçadas, automóveis ou irrigação de hortas e jardins. Com isso ela é capaz de compensar deficiências, substituindo com vantagens, até 50% da água oriunda dos sistemas públicos de abastecimento (água tratada, destinada a finalidades mais nobres). Por outro lado, a retenção da água proveniente da chuva, principalmente nos centros das cidades, que possuem quase que a totalidade de seu solo impermeabilizado por ruas, calçadas e edificações, contribui para a diminuição das enchentes.

Ações preventivas de educação ambiental são cruciais para evitar as medidas custosas subsequentes para reabilitar, tratar e desenvolver novas fontes de água. Além de leis e regulamentos, fomentando ou até obrigando a adoção de medidas capazes de levar à otimização na utilização dos recursos hídricos, a conservação da água depende sobretudo de mais que campanhas de conscientização, de ações educativas junto à comunidade, esclarecendo sobre as



(PLC nº. 815 - fls. 8)

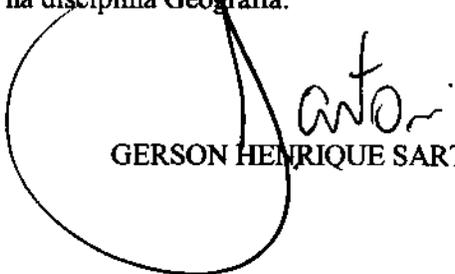
maneiras de evitar o desperdício, as formas de economizar e as fontes alternativas para a captação de água, bem como a diferenciação dos usos, ou seja: para algumas atividades não há necessidade de utilização de água tratada.

O desperdício é apontado hoje como um dos principais inimigos a serem combatidos, visto que a população de um modo geral não dá o devido valor ao líquido da vida, prevalecendo à ilusão de um bem inesgotável. Talvez um fator que contribua para este descaso da população, além da falta de consciência e educação sobre a proteção dos recursos hídrico, seja o baixo custo comparativamente a outros produtos do mercado. Mil litros de água custam o equivalente a um litro de refrigerante. No dia-a-dia, cada um pode auxiliar de alguma forma. Por exemplo: estamos acostumados a escovar os dentes com a torneira aberta, passamos mais tempo que o necessário no chuveiro e, geralmente não nos importamos quando o vizinho lava o carro e deixa a mangueira derramando durante todo o processo, o mesmo valendo para as lavagens de calçadas.

O quadro seguinte traz números surpreendentes sobre o desperdício de água causado por apenas uma torneira:

Condições da torneira	Média diária (l/dia)	Média mensal (l/mês)
Gotejando	46	1.400
Abertura de 1mm	2.068	62.600
Abertura de 2mm	4.512	135.400

Rever hábitos arraigados nos indivíduos e na coletividade não é uma tarefa fácil. Daí a importância de investir na nova geração, nos jovens e crianças, pois, é através da educação que se formam cidadãos conscientes. Assim, em Jundiaí, além das campanhas educativas, propomos a abordagem do tema nas escolas integrantes da rede pública municipal, uma vez que pode ser abordado no currículo, na disciplina Geografia.


GERSON HENRIQUE SARTORI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 722

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 815

PROCESSO Nº 49.241

De autoria do Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI, o presente projeto de lei complementar institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações.

fls. 7/10.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese a sua finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

A proposta em exame não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, serviços públicos, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei complementar busca-se instituir Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações, estabelecendo, de forma explícita, atribuições ao Executivo, consoante se infere da leitura dos dispositivos que o integram, pessoa política que é quem vai implementar a medida intentada e seus desdobramentos. Desta forma, em face dos ordenamentos legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Executivo. As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos,



pois, que o autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

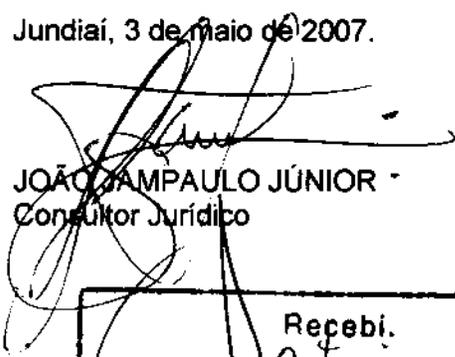
A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

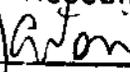
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por a propositura incorporar vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de maio de 2007.


JOÃO DAMASCENO JÚNIOR -
Consultor Jurídico

Recebi.	
ass.: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 8/05/07	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01440

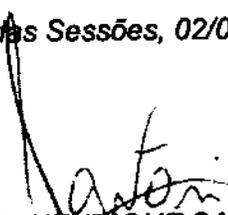
Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 815, do Vereador Gerson Henrique Sartori, que Institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações.

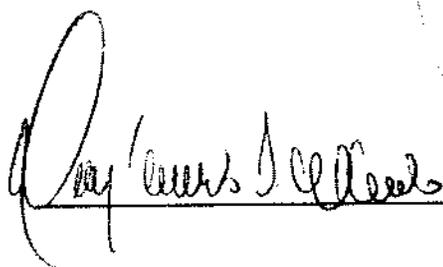
Defiro.
Providencie-se.

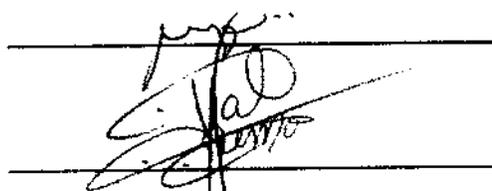
PRESIDENTE
02/05/2007

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, seja realizada Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 815, do Vereador Gerson Henrique Sartori, que Institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações.

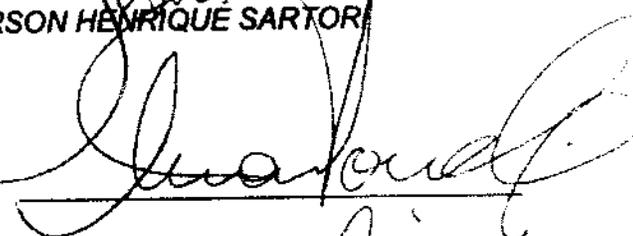
Sala das Sessões, 02/05/2007

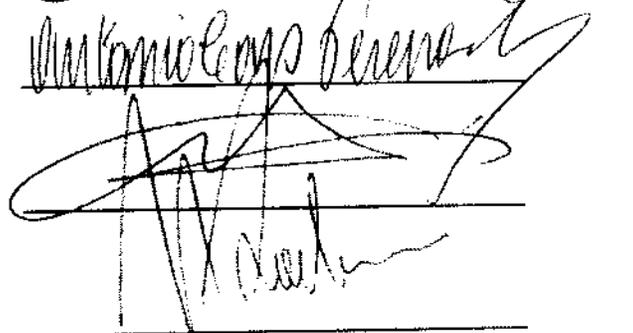

GERSON HENRIQUE SARTORI



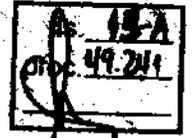












AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 74, EM 06 DE JUNHO DE 2007

(às 9h00).

Pauta-Convite

- 1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 815 – GERSON HENRIQUE SARTORI - Institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações.
- 2- MOÇÃO Nº. 156 - LUIZ FERNANDO MACHADO - Repúdio da atitude da América Latina Logística-ALL de dilapidação do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA, em todo o território nacional.

Em 22 de maio de 2007.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

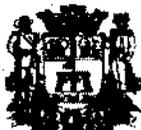
§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)*

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improporáveis. *(redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



14ª. Legislatura (2005/2008)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 74, EM 06 DE JUNHO DE 2007

Abertura: 9h

Encerramento: 11h45min

Ata

Mesa: Presidente: Luiz Fernando Machado; Convidados: Waldemar Raffa e Francisco Felício, Presidente e Vice-presidente, respectivamente, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas; Elias Shelick, Vereador da Câmara Municipal de Araraquara.

Vereadores presentes: Ana Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Carlos Alberto Kubitza, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, Gerson Henrique Sartori, José Antônio Kachan, José Carlos Ferreira Dias, Júlio César de Oliveira, Marcelo Roberto Gastaldo e Marilena Perdiz Negro.

Vereadores ausentes: Adilson Rodrigues Rosa, Enivaldo Ramos de Freitas, José Galvão Braga Campos, Roberto Conde Andrade e Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

Comunicações iniciais: O presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública, havendo invertido a ordem de debate dos temas por conta da importância dos mesmos.

Pauta

1. **MOÇÃO Nº. 156 - LUIZ FERNANDO MACHADO - Repúdio da atitude da América Latina Logística-ALL de dilapidação do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA, em todo o território nacional.**

Falaram: Waldemar Raffa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas; Ana Tonelli, José Antônio Kachan, Júlio César de Oliveira, Antonio Carlos Pereira Neto, Carlos Alberto Kubitza e Marilena Perdiz Negro, Vereadores; Prof. Rafael, ex-ferroviário; Carlos Roberto de Godoy, ambientalista; Ariovaldo Bonini, Diretor do Sindicato dos Ferroviários; Luiz Antonio Pelegrini Bandini, representante do Sindicato dos Engenheiros de Jundiaí e Região.

2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 815 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Institui o Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações.**

Observação: este item não foi debatido, tendo o seu autor solicitado que a discussão fosse realizada em outro momento, diante do que o Presidente sugeriu que fosse designada data a ser posteriormente comunicada aos interessados.

Comunicações finais: O Presidente agradeceu as presenças, encerrando os trabalhos.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

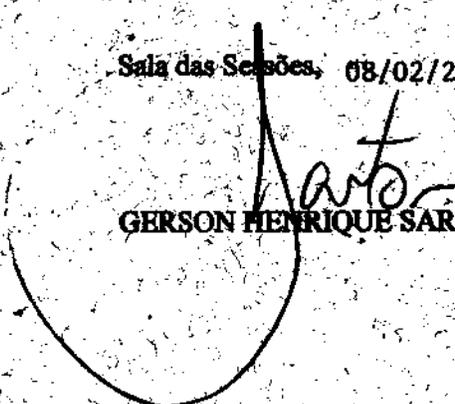
Ata lavrada pela Agente de Serviços Técnicos Roseli Joanna Silva _____



EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 815
(Gerson Henrique Sartori)
Altera redação.

No art. 5º, no inciso IV, acrescenta-se "in fine": "nos termos do Código de Obras e Urbanismo (Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996), art. 82, § 1º, introduzido pela Lei Complementar 431, de 30 de novembro de 2005".

Sala das Sessões, 08/02/2008


GERSON HENRIQUE SARTORI

Justificativa

O projeto prevê: 1) proteção das fontes de água; 2) economia no consumo da água da rede pública de abastecimento; 3) reciclagem da água das chuvas; 4) reciclagem da água dos esgotos; 5) medição individual, nos condomínios, do consumo da água da rede pública de abastecimento. Este último ponto já o prevê a lei, a saber, Código de Obras e Urbanismo (Lei Complementar 174/96), art. 82, § 1º, introduzido pela Lei Complementar 431/05 (cópia anexa). Assim sendo, esta emenda faz a remissão devida.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 431, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever hidrômetro individualizado em edificação coletiva residencial ou comercial e condomínios horizontais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 82. (...)

§ 1º. Haverá hidrômetro individualizado para cada unidade autônoma em :

I - edificações de uso coletivo residencial ou comercial;

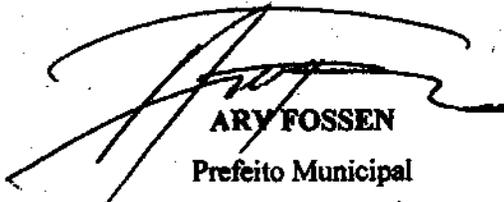
II - condomínios horizontais.

§ 2º. No caso do § 1º. deste artigo, haverá, ainda, hidrômetro para registrar o consumo de responsabilidade coletiva." (NR)

Art. 2º - Os condomínios horizontais existentes na data de início de vigência desta Lei Complementar, que se encontrarem em desacordo com a alteração ora introduzida, a ela adequar-se-ão no prazo de 12 (doze) meses.

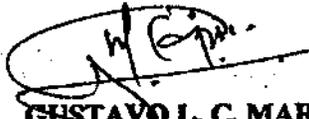
Art. 3º - Os projetos de edificação de uso coletivo residencial ou comercial e os de condomínios horizontais que se encontrarem em fase de aprovação junto aos órgãos competentes do Poder Executivo na data de início de vigência desta lei complementar serão restituídos aos interessados para que sejam promovidas as alterações necessárias à sua adequação à alteração ora introduzida.

Art. 4º - Esta lei complementar entre em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Proc. nº. 49.241

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

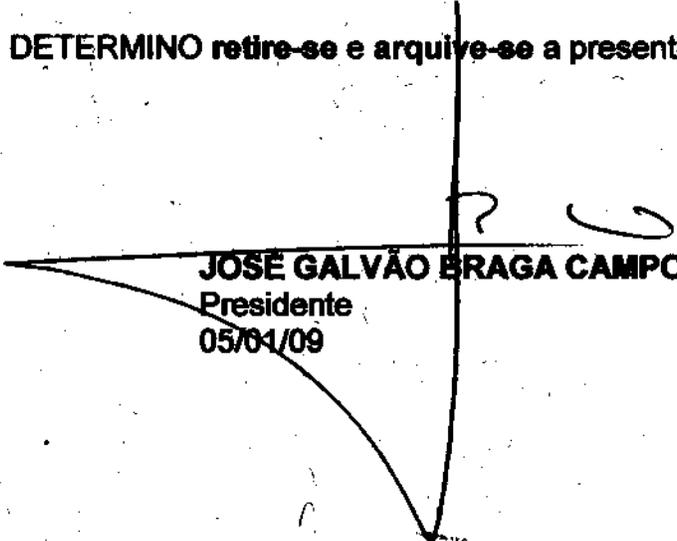
"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

(...)

"II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

(...)"

DETERMINO retire-se e arquite-se a presente proposição.


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente
05/01/09